

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0013851/2024-58

Requerente: Altivo Altino Ferreira

CPF / CNPJ: 365.803.256-15

Imóvel da intervenção: Fazenda Conceição - Matrícula (as): 141, 273, 752, 1.382, 1.560, 1.820, 1.821, 2.273, 2.459, 5.941, 8.424, 8.845, 13.394, 13.395, 35.453 e 35.454

Município: Coromandel - MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade / Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0013851/2024-58** em questão foi formalizado em 10 de maio de 2024;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício (91737243), de 03 de julho de 2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 04 de julho de 2024, conforme certidão de intimação para ciência cumprida (91782589);

Considerando que as informações complementares solicitadas no ofício foram atendidas na data de 10 de julho de 2024;

Considerando que foram solicitadas novas informações complementares por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 122/2024 (96000688), 28 de agosto de 2024, decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 28 de agosto de 2024, conforme certidão de intimação para ciência cumprida (96005653);

Considerando que no dia 17 de outubro de 2024, foi solicitado prorrogação do prazo inicial concedido conforme Ofício (99729637);

Considerando que o prazo inicial concedido para apresentação das informações complementares solicitadas foi prorrogado automaticamente por mais sessenta dias, sem manifestação do órgão ambiental;

Considerando que na data de 09 de dezembro de 2024, foi apresentado o Ofício (103390724) solicitando sobretempo do prazo para resposta das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR

PATROCINIO nº. 122/2024, conforme consta previsão legal no § 5º, Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pelos seguintes motivos:

Para atendimento da regularização e atendimento da notificação, o imóvel necessita de 20% de reserva legal, porém o mesmo não a possui. Analisando todos os custos benefícios financeiro e ambientais, para atendimento das informações solicitadas o empreendedor decidiu por adquirir um imóvel para realizar a compensação do déficit de reserva legal apresentado no empreendimento. Para isso é necessário o sobrerestamento do processo uma vez que a aquisição demanda tempo de negociação entre transmitente e adquirente, análise ambiental da propriedade, regularização de documentos se necessário quanto à documentação do imóvel caso essa não esteja em dia, trâmite em cartório de notas e registro.

Sendo assim apresentamos abaixo o cronograma de execução para aquisição de imóvel doador de reserva legal até a apresentação das informações complementares solicitadas. Foi considerado a aquisição de um imóvel com documentação pendente, como por exemplo a certificação do INCRA (georreferenciamento), uma vez que hoje poucos imóveis que se encontram no mercado para tal finalidade encontram-se regularizados e aptos para transferência imediata. Caso algum imóvel analisado esteja apto para transferência imediata, a documentação poderá ser entregue antes do fim do prazo constante no cronograma de execução.

Considerando que o pedido de sobrerestamento do prazo para respostas das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº 122/2024, foi indeferido conforme Despacho nº 317/2024/IEF/URFBIO AP - NAR PATROCÍNIO (103461040), considerando que embora há previsão legal para o sobrerestamento do requerimento de acordo com § 5º do Art. 19 de referido decreto. No entanto, o cronograma apresentado e as justificativas não tem qualquer relação com os documentos solicitados no Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 122/2024, que foram:

1. Apresentar juntamente a esse processo toda a documentação necessária para a Regularização da Intervenção em APP ocorrida na coordenada UTM 23K 293.882 e 7.979.347. Tais como; Requerimento para a regularização dessa intervenção, Taxa de Expediente, Auto de Infração e Comprovante de Pagamento da Multa, entre outros quando necessário.
2. Os documentos apresentados para a criação de aves (Arara) em cativeiro, são referente somente a um animal, apresentar a devida documentação para o outro animal ou documento de devolução do mesmo ao CETRAS.

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº 122/2024;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos." (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0013851/2024-58, relativo ao empreendimento Altivo Altino Ferreira / Fazenda Conceição - Matrícula (as): 141, 273, 752, 1.382, 1.560, 1.820, 1.821, 2.273, 2.459, 5.941, 8.424, 8.845, 13.394, 13.395, 35.453 e 35.454, inscrito no CPF sob o nº 365.803.256-15,

localizado na zona rural do município de Coromandel - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Marcos Roberto Batista Guimarães - MASP: 1150988-2
Supervisor Regional em exercício, conforme ato publicado no DOMG-e em 12/02/2025
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 25/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108100150** e o código CRC **238B2673**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013851/2024-58

SEI nº 108100150